



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

VETO Nº 018/2025

Processo nº 3102/2025

Autoria: Prefeito Municipal

Ementa: Veto parcial ao nº 161/2025, aposto exclusivamente sobre o Art. 4º e o Anexo I.

I. RELATÓRIO:

Trata-se do Veto nº 018/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, aposto parcialmente ao Projeto de Lei nº 161/2025, que institui o Programa “Adota Aí Guarapari”, direcionado à adoção de espaços públicos no âmbito do Município de Guarapari.

A proposição legislativa originária foi apresentada pela Vereadora Tainá Coutinho, tendo sido protocolada e autuada sob o Processo Legislativo nº 3102/2025, com o objetivo de estabelecer diretrizes para que empresas, associações e entidades da sociedade civil possam colaborar com a manutenção, revitalização e conservação de áreas públicas, mediante concessão de termos específicos com o Poder Executivo.

No curso da tramitação legislativa, a matéria foi submetida à fiscalização das comissões competentes, tendo esta Comissão de Redação e Justiça anteriormente se manifestado pela constitucionalidade, juridicidade e técnica adequada do projeto, emitindo parecer favorável à sua transação.

Após aprovação do autógrafo pelo Poder Legislativo e encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo para fins de sanção ou veto, foi apresentada a Mensagem nº 096/2025, por meio da qual o Prefeito Municipal comunicou a esta Casa de Leis a decisão de vetar parcialmente a proposição, incidindo o veto sobre o Art. 4º e o Anexo I do autógrafo de lei, com fundamento em manifestação da Procuradoria Geral do Município.

Conforme registrado na mensagem encaminhada ao Legislativo, o Chefe do Executivo consignou que a recomendação técnica da Procuradoria Municipal indicava a necessidade de veto parcial ao dispositivo referencial, entendimento que foi recolhido integralmente como fundamento da decisão administrativa.

O veto foi devidamente protocolado nesta Casa Legislativa em 03 de dezembro de 2025, sendo enviado posteriormente aos trâmites regimentais, com





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

leitura em plenário e encaminhamento à Comissão de Redação e Justiça para análise e emissão de parecer, conforme registros processuais constantes dos autos.

É o relatório.

II. VOTO DA RELATORA:

Superada a fase de relatório, passa-se à análise dos méritos do veto elaborado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

O veto parcial incide especificamente sobre o art. 4º e o Anexo I do autógrafo do Projeto de Lei nº 161/2025, dispositivos que, segundo as razões apresentadas pelo Executivo, estabelecem diretrizes que extrapolariam o campo da normatização legislativa ao importar ao Poder Executivo um padrão específico de termo administrativo a ser aprovado na implementação do programa.

Tal circunstância suscita reflexão sobre os limites de atuação normativa do Poder Legislativo no que se refere à organização e condução de procedimentos administrativos próprios da Administração Pública.

Embora seja legítimo a iniciativa parlamentar voltada à criação de políticas públicas e programas de interesse coletivo é igualmente necessário observar que a definição de instrumentos administrativos, modelos de termos ou padronizações procedimentais internas se insere-se, em regra, no âmbito da gestão administrativa do Poder Executivo, a quem compete regulamentações e operacionalizar a execução das políticas públicas instituídas por lei.

Nesse contexto, a manutenção do dispositivo vetado poderia representar ingerência indevida do Poder Legislativo sobre a esfera de organização administrativa do Executivo, ao determinar a forma específica de atuação administrativa que, por sua natureza, exige margem de discricionariedade técnica e administrativa para sua definição e eventual adequação às necessidades da gestão pública.

Dessa forma, o veto parcial apresentado pelo Chefe do Poder Executivo revela-se medida juridicamente adequada para preservar o equilíbrio entre os Poderes e garantir a correta delimitação das competências institucionais, mantendo-se integralmente a essência da política pública proposta no projeto de lei, ao mesmo tempo em que se afastam dispositivos que poderiam comprometer a execução regular administrativa do programa.

Assim, diante das razões expostas e considerando os fundamentos apresentados pelo Poder Executivo, opino pela manutenção do Veto nº 018/2025, apostado ao Art. 4º e ao Anexo I do Projeto de Lei nº 161/2025.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

É como voto.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, pelo voto da Relatora e da Presidente, manifesta-se **favoravelmente à aprovação do Veto parcial 018/2025 ao Projeto de Lei n.º 161/2025**, de autoria da Vereadora Tainá Coutinho, registrando que o membro estava ausente na reunião deliberativa.

Sala das Comissões, em 02 de março de 2026.

KAMILLA ROCHA
RELATORA

ROSANA PINHEIRO
PRESIDENTE

